

Cont...

**Art. 10** - Os produtores rurais para serem atendidos terão de apresentar laudo circunstanciado da EMAFFR-RJ, com a avaliação técnica do serviço a ser executado.

**Parágrafo Único** - Quando o serviço a ser executado for a construção de aqüies o deferimento dependerá da apresentação de laudo técnico de engenharia.

**Art. 11** - O equipinário cedido terá de ser imediatamente recontabilizado ao setor competente da Prefeitura Municipal ao expirar-se o prazo concedido para a realização dos serviços.

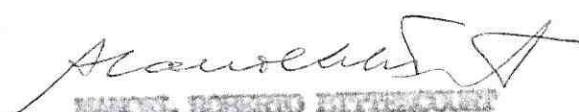
**Art. 12** - O equipinário a que se refere esta Lei somente poderá ser operado por funcionários do Município devidamente habilitados e credenciados para tal tarefa.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

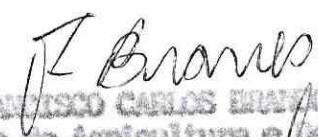
CAENDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de novembro de 1993.



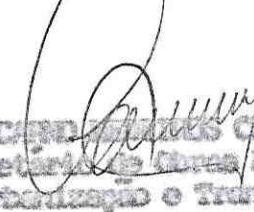
MANOEL ROBERTO BRAGA  
Prefeito



Manoel Roberto Braga  
MANOEL ROBERTO BRAGA  
Procurador Jurídico



FRANCISCO CARLOS BRAÑO  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social



Cândido Góes  
Secretário de Obras Públicas,  
Urbanização e Transporte